



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Moção CES/RS nº 12/2021

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária nº 21 realizada no dia 02 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Recursos Especial nº 1.338.942 – SP que considerou não estarem sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária as pessoas jurídicas que explorem as atividades de venda de medicamentos veterinários e de comercialização de animais, excluídas desse conceito as espécies denominadas legalmente como silvestres, bem como a contratação de profissionais inscritos como responsáveis técnicos, que somente será exigida se houver necessidade de intervenção e tratamento médico do animal submetido à comercialização, com ou sem prescrição e dispensação de medicamento veterinário.

Considerando que a ausência da necessidade de registro e da presença de um médico veterinário como responsável técnico nas agropecuárias junto ao sistema CFMV/CRMV facilita que estes estabelecimentos atuem com permissão de comercialização de produtos de alto risco a saúde, sem controle, como antibióticos, anti-inflamatórios, anestésicos, carrapaticidas, anabolizantes, inseticidas e afins, colocando em risco a saúde da população e do meio ambiente;

Considerando que os antibióticos que exigem a retenção de receita nas farmácias humanas são encontrados nas agropecuárias produzidos por laboratórios veterinários para sua utilização em animais sem nenhuma exigência ou controle para sua aquisição;

Considerando o risco ao meio ambiente e à saúde humana, causado pelo descarte inadequado de carrapaticidas, utilizados em animais de produção tanto no momento da reposição e descarte da carga dos banheiros de imersão, na pulverização nos animais sem as devidas proteções, nos descartes das embalagens vazias e no período de carência a ser observado antes do abate ou na utilização da carne e do leite;

O CES/RS manifesta Moção de Repúdio a esta situação de descontrole na área das agropecuárias, o que coloca em risco a saúde humana, animal e ambiental.

Esta Moção deverá ser encaminhada para: Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual; Ministério da Saúde; ANVISA; CNS; CFMV; CRMV-RS; Secretaria Estadual de Saúde; Assembleia Legislativa; Comissão de Saúde e Meio Ambiente; Comissão de Segurança e Serviços

Públicos; Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; Comissão de Agricultura, Agropecuária, Pesca e Cooperativismo;



Inara Beatriz Amaral Ruas
Vice-Presidente do CES/RS